

**SALES BOX TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35235372926

**RE-RATIFICAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO, 7ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

(i) **RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.917.360-9 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.291.407-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Benedito, nº 627, apto. 142, Alto da Boa Vista, Santo Amaro, CEP 04735-001 (“Rodrigo”);

(ii) **FAGNER RODRIGO AIRES**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.049.139-5-SP/SP, inscrito no CPF sob o nº 308.625.488-29, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Rua Werner Goldberg, nº 170/283, apto. 15, Jardim Esperança, CEP 06414-025 (“Fagner”);

(iii) **LEONARDO ROTH KUNZLER**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.015.068 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 929.414.510-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dos Caetés, nº 878, apto. 134, Perdizes, CEP 05016-081 (“Leonardo”); e

(iv) **CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.907.433-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 698.769.165-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 375, apto. 31, Jardim Paulista, CEP 05412-001 (“Cristiano”).

Únicos sócios da **SALES BOX TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Conjunto Comercial nº 131 do Edifício Paulista Plaza, na Rua do Paraíso, nº 148, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.797.553/0001-40 (“Sociedade”), constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.372.926, em sessão de 18 de outubro de 2018, tendo sua última alteração (6ª) registrada perante a JUCESP sob o nº de protocolo 0.570.111/21-3.

Têm, entre si, justo e contratado, a retificação e ratificação da 6ª (sexta) alteração do contrato social, a 7ª (sétima) alteração e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, mediante as condições estabelecidas abaixo:

**1. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NA 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

1.1 Inicialmente, decidem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, retificar e ratificar a 6ª Alteração do contrato social da Sociedade, arquivada na JUCESP sob o nº 312.090/21-3 em 05 de julho de 2021, mais especificamente a Cláusula Segunda, que constou erroneamente o número do conjunto comercial do endereço da sede social, razão pela qual, onde se lê “...Conjuntos Comerciais 111 e 112...”, leia-se “...Conjunto Comercial 131...”.

1.2 Dessa forma, os sócios ratificam a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***"CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Conjunto comercial 131, do Edifício Paulista Plaza, na Rua do Paraíso, nº 148, Paraíso, CEP 04103-000, podendo, mediante resolução dos sócios, a qualquer tempo, abrir, transferir, encerrar ou alterar, estabelecimentos filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes, para os devidos fins fiscais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social".*

## 2. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE:

2.1. Ato contínuo, decidem os sócios da Sociedade, por unanimidade e sem ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade, em R\$ 345.314,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais), com a emissão pela Sociedade de 345.314 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que serão integralizadas em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2023, subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Rodrigo Otávio de Araújo Ribeiro	92.084	92.084,00
Fagner Rodrigo Aires	92.084	92.084,00
Leonardo Roth Kunzler	92.084	92.084,00
Cristiano Varjão Alves da Silva	69.062	69.062,00
<b>TOTAL</b>	<b>345.314</b>	<b>345.314,00</b>

2.2. Com a emissão das quotas mencionadas no item acima, o capital social da Sociedade deixa de ser R\$ 345.314,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais), dividido em 345.314 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 690.628,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 690.628 (seiscentas e noventa mil, seiscentas e vinte e oito) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas integralizadas	Quotas a integralizar	Valor (R\$)	(%)
Rodrigo Otávio de Araújo Ribeiro	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%

Fagner Rodrigo Aires	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%
Leonardo Roth Kunzler	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%
Cristiano Varjão Alves da Silva	86.330	69.062	155.392,00	22,5001%
<b>TOTAL</b>	<b>345.314</b>	<b>345.314</b>	<b>690.628,00</b>	<b>100%</b>

2.2. Diante da deliberação acima, os Sócios da Sociedade resolvem alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CLAUSULA QUARTA:** O capital social da Sociedade é de R\$ 690.628,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 690.628 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e parcialmente integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas integralizadas</b>	<b>Quotas a integralizar</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>(%)</b>
Rodrigo Otávio de Araújo Ribeiro	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%
Fagner Rodrigo Aires	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%
Leonardo Roth Kunzler	86.328	92.084	178.412,00	25,8333%
Cristiano Varjão Alves da Silva	86.330	69.062	155.392,00	22,5001%
<b>TOTAL</b>	<b>345.314</b>	<b>345.314</b>	<b>690.628,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** Do valor total do capital social da Sociedade, o valor de R\$ 345.314,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais) encontra-se integralizado e o valor de R\$ 345.314,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais) será integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, até 30 de junho de 2023.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais:

**Parágrafo Quarto:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade própria de empresário, de acordo com o artigo 972 da Lei 10.406/2020.”

### 3. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

3.1. Na sequência, resolvem os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, com observância ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 35/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, transformar o tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado.

3.2. Em razão da transformação do tipo jurídico, será alterada a denominação social da Sociedade, que deixa de ser “SALES BOX TECNOLOGIA LTDA.” e passa a ser “SALES BOX TECNOLOGIA S.A.” (“Companhia”).

3.3. Tendo em vista a transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, os sócios, considerados novos acionistas da Companhia, consignam que a Companhia passará a ser regida pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3.4. Esclarecem os acionistas que o objeto social da Companhia permanece inalterado.

3.5. Em face da transformação do tipo jurídico societário da Companhia, os acionistas decidem, por unanimidade e sem reservas, pela conversão das 690.628 (seiscentas e noventa mil, seiscentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor total de R\$ 690.628,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais), em 690.628 (seiscentas e noventa mil, seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 690.628,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme Boletins de Subscrições constantes no “Anexo I” deste instrumento.

3.6. Os acionistas consignam que a administração da Companhia competirá a uma Diretoria, a ser composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, os quais terão as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade e serão indicados conjuntamente pelos acionistas, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

3.6.1. Ato contínuo, os acionistas elegem para compor a Diretoria da Companhia, o seguinte membro abaixo:

a. Diretor Presidente: **Jorge Ivan Correa Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6112999-5, inscrito no CPF sob o nº 837.300.107-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto.61, Pinheiros, CEP 05414-025.

3.6.2. Os acionistas, no momento, decidem não eleger os membros para o cargo de Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, permanecendo o cargo vago até a próxima deliberação em Assembleia Geral de Acionistas.

3.6.3. O mandato do membro da Diretoria da Companhia ora eleito será unificado com os demais, por um prazo de 3 (três) anos, com início na presente data até 27 de janeiro de 2026, podendo haver reeleição, devendo tais membros permanecerem no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

3.6.4. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse (“Anexo III”), lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. Ademais, o Diretor acima qualificado declara, sob as penas da lei, que (i) se obriga a cumprir a Lei e o Estatuto Social da Companhia (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) possui reputação ilibada e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

3.6.5. Estabelecem os acionistas que o valor da remuneração global anual dos Diretores da Companhia para o exercício será deliberado em Assembleia Geral de Acionistas.

3.7. Os acionistas declaram que a Companhia responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade empresária limitada transformada em sociedade por ações de capital fechado, operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos todos os direitos dos credores.

3.8. Por fim, aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia constante no “Anexo II” deste instrumento, que substitui a partir desta data o Contrato Social da Sociedade.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO  
RIBEIRO**

\_\_\_\_\_  
**FAGNER RODRIGO AIRES**

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO ROTH KUNZLER**

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VARJÃO ALVES DA  
SILVA**

Diretor eleito:

\_\_\_\_\_  
**JORGE IVAN CORREA JUNIOR**

Visto da Advogada:

\_\_\_\_\_  
**Grazziella Mosareli Kayo**  
OAB/SP: 243.230

ANEXO I

**SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.** representativo de 178.412 (cento setenta e oito mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas por **RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO RIBEIRO**.

NOME DO SUBSCRITOR	NÚMERO AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZA DAS	FORMA DE INTEGRALIZA ÇÃO	AÇÕES A INTEGRALIZA R	ESPÉCIE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
<b>RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO RIBEIRO</b> , brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.917.360-9 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.291.407-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Benedito, nº 627, apto. 142, Alto da Boa Vista, Santo Amaro, CEP 04735-001.	178.412	86.328	MOEDA CORRENTE NACIONAL	92.084	<b>ON</b>	<b>1,00</b>	178.412,00

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

---

**RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO RIBEIRO**

Acionista Subscritor

ANEXO I

**SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.** representativo de 178.412 (cento setenta e oito mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas por **FAGNER RODRIGO AIRES**.

NOME DO SUBSCRITOR	NÚMERO AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZA DAS	FORMA DE INTEGRALIZA ÇÃO	AÇÕES A INTEGRALIZA R	ESPÉCIE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
<b>FAGNER RODRIGO AIRES</b> , brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.049.139-5-SP/SP, inscrito no CPF sob o nº 308.625.488-29, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Rua Werner Goldberg, nº 170/283, apto. 15, Jardim Esperança, CEP 06414-025.	178.412	86.328	MOEDA CORRENTE NACIONAL	92.084	<b>ON</b>	<b>1,00</b>	178.412,00

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

---

**FAGNER RODRIGO AIRES**

Acionista Subscritor

ANEXO I

**SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)

Boletim de Subscrição do capital social da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.** representativo de 178.412 (cento setenta e oito mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas por **LEONARDO ROTH KUNZLER**.

NOME DO SUBSCRITOR	NÚMERO AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZA DAS	FORMA DE INTEGRALIZA ÇÃO	AÇÕES A INTEGRALIZA R	ESPÉCIE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
<b>LEONARDO ROTH KUNZLER</b> , brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.015.068 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 929.414.510-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dos Caetés, nº 878, apto. 134, Perdizes, CEP 05016-081.	178.412	86.328	MOEDA CORRENTE NACIONAL	92.084	<b>ON</b>	<b>1,00</b>	178.412,00

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

---

**LEONARDO ROTH KUNZLER**

Acionista Subscritor

ANEXO I

**SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (4)

Boletim de Subscrição do capital social da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.** representativo de 155.392 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas por **CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA**.

NOME DO SUBSCRITOR	NÚMERO AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZA DAS	FORMA DE INTEGRALIZA ÇÃO	AÇÕES A INTEGRALIZA R	ESPÉCIE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
<b>CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA</b> , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.907.433-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 698.769.165-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 375, apto. 31, Jardim Paulista, CEP 05412-001.	155.392	86.330	MOEDA CORRENTE NACIONAL	69.062	<b>ON</b>	<b>1,00</b>	155.392,00

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

---

**CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA**

Acionista Subscritor

## ANEXO II

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

### **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

*[Em transformação]*

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**, (a “Companhia”) é constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no Conjunto Comercial 131, do Edifício Paulista Plaza, na Rua do Paraíso, nº 148, Paraíso, CEP 04103-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de “programas de software”, sua comercialização, e o licenciamento de seu uso;
- b) A prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento e consultoria relacionados aos programas de softwares desenvolvidos pela Sociedade;
- c) Locação de listas de contatos, incluindo, mas sem se limitar a lista de endereços de correspondência eletrônica (“e-mails”), listas de números de telefones e listas de endereços;
- d) A prestação de serviços de análise estatísticas, modelagem e processamento de dados;
- e) A prestação de serviços de consultoria de marketing, comunicação atendimento ao cliente e estratégia de mercado.
- f) A prestação de serviços de intermediação de venda (comissionamento).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 15 de março de 2018 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 690.628,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 690.628 (seiscentas e noventa mil, seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

§ 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, com observância no disposto no Acordo de acionistas da Companhia.

§ 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III  
DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 10.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar,

suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecidos a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, as regras de eventual Acordo de Acionistas conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

**Artigo 11.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto Social da Companhia.

##### Seção I – Diretoria

**Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrador e Financeiro. A nomeação dos 3 (três) membros da Diretoria será feita de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede.

§1º. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, resultante de renúncia, demissão, morte ou outro motivo, o novo membro a ocupar o cargo de Diretor da Companhia deverá ser eleito em conformidade com as regras previstas nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Para os fins deste artigo, uma Assembleia Geral de Acionistas deve ser convocada no menor prazo possível, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para aprovar a eleição do novo Diretor.

§2º. A destituição de qualquer Diretor somente poderá ser realizada de acordo com as regras do Acordo de Acionistas, devendo sempre ser respeitadas as disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas para sua substituição.

§3º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, salvo destituição ou renúncia, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§4º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

§5º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada

por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§2º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§4º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, especialmente os atos que dependem da aprovação da Assembleia Geral.

§2º. Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia dos Acionistas, competirá:

- (a) Ao Diretor Presidente:
  - (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - (ii) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

- (iii) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
  - (iv) Manter os acionistas informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia e
  - (v) Exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral.
- (b) Ao Diretor Executivo:
- (i) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e ausências e
  - (ii) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as que lhe forem por esse atribuídas.
- (c) Ao Diretor Administrador e Financeiro:
- (i) Elaborar plano de negócios em conjunto com o Diretor Executivo e Diretor Presidente;
  - (j) Elaborar proposta de orçamento anual; e
  - (k) Acompanhar o fluxo de caixa e demonstrativo de resultado do exercício.

§3º. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

**Artigo 17.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- b) pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Administrador e Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente; ou
- c) Por um 01 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 02 (dois) anos.

## Seção II – Conselho Fiscal

**Artigo 18.** A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos.

§ 1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§ 5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 19.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

### Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

**Artigo 20.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

**Artigo 22.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

§ 2º. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação do quórum representativo de 70% (setenta por cento) em Assembleia Geral:

- (i) Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ações; criar ou alterar qualquer direito relacionado as ações da Companhia; criar ou modificar classes de ações; desdobramentos ou grupamento de ações; emitir qualquer valor mobiliário ou criar qualquer direito ou opção que seja conversível em participação societária; e resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou aquisição das próprias ações;

- (ii) Propositura de medidas judiciais visando a dissolução da Companhia, o pedido de recuperação judicial ou a autofalência;
- (iii) Capitalização de qualquer reserva constante no balanço ou a ser contabilizado;
- (iv) Aprovação de qualquer transação entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas e suas Afiliadas (incluindo, mas sem limitação, de suas afiliadas e/ou subsidiárias);
- (v) Aprovação de qualquer alteração do curso normal dos negócios da Companhia, incluindo operações não compreendidas no seu objeto social ou a solução de continuidade;
- (vi) Qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a alteração de sua denominação, das cláusulas de administração, objeto social e outros;
- (vii) Alteração do número de Diretores e/ou fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos da administração;
- (viii) Aprovação para desenvolver uma nova atividade que não seja relacionada às atividades da Companhia incluindo sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimento, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;
- (ix) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens relevantes da Companhia, para fins de definição de bens relevantes, entenda-se aquele(s) bem(ns) que tenha(m) valor igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor total dos ativos (em uma só transação ou uma série de transações);
- (x) Criação ou concessão de qualquer gravame sobre dos ativos da Companhia ou sobre as ações da Companhia;
- (xi) Mudança do endereço da sede da Companhia para outra jurisdição ou a criação de um estabelecimento permanente em outra jurisdição fora do Brasil;
- (xii) Destinação dos lucros da Companhia;
- (xiii) Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, demonstrações financeiras (balanço social/balancete, demonstração de resultado do exercício, relatório do fluxo de caixa e outros relatórios de suporte) e relatório da administração;
- (xiv) Alienar ou dispor de qualquer ativo intangível da Companhia;
- (xv) Fazer, aprovar ou permitir que seja feito qualquer ato, ou celebrar qualquer compromisso que possa resultar na insolvência ou dissolução da Companhia;

(xvi) aprovação do orçamento anual da Sociedade antes do início do exercício orçamentário, bem como todos os desvios de 10% ou mais desse orçamento, conforme processo de aprovação do orçamento;

(xvii) qualquer operação de crédito, incluindo quaisquer investimentos em bens de capital ou compromissos correspondentes, envolvendo montante equivalente a mais do que R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais);

(xviii) a criação ou a modificação de qualquer um dos termos de qualquer um dos seguintes acordos financeiros, a menos que a outra parte desse acordo seja pessoa jurídica controlada pela Sociedade, caso em que a prática de qualquer um dos atos abaixo mencionados não exigirá a autorização estabelecida nesta Cláusula: (a) qualquer garantia real sobre qualquer um dos ativos ou bens da Sociedade a não ser no curso normal dos negócios da Sociedade, sendo que, neste caso, estará limitado ao valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais); ou (b) qualquer garantia prestada pela Sociedade por obrigações de qualquer terceiro, seja um acionista, conselheiro, administrador ou funcionário da Sociedade;

(xix) a negação dos direitos de preferência dos Acionistas;

(xx) a criação ou venda de ações (exceto para cumprir o disposto no item (e) acima) ou de outros valores mobiliários da Sociedade, ou opções de ações, garantias ou obrigações conversíveis nessas ações ou valores mobiliários;

(xxi) qualquer ação relacionada à alocação dos lucros da Sociedade, incluindo a declaração de dividendos ou outras formas de distribuições aos acionistas. A distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido estatutário anual da Sociedade não requer aprovação de uma maioria qualificada;

(xxii) a incorporação, cisão, consolidação ou fusão da Sociedade em outra sociedade, ou de outra sociedade na Sociedade, de suas subsidiárias, outra sociedade ou pessoa jurídica;

(xxiii) a liquidação, extinção ou dissolução da Sociedade;

(xxiv) a assinatura de quaisquer contratos de locação de bens imóveis (em termos significativamente diferentes dos contratos de locações de imóveis em vigor da Sociedade, exceto se devido à valorização do mercado imobiliário, conforme verificada pelos auditores da Sociedade) ou a compra de bens imóveis ou compromisso para construir imóveis;

(xxv) a realização de qualquer operação entre a Sociedade e qualquer acionista ou qualquer empresa afiliada a qualquer acionista;

(xxvi) a celebração de qualquer acordo com qualquer funcionário ou consultor, nos termos do qual a remuneração ou honorário a ser pago a esse funcionário ou consultor deverá, total ou parcialmente, estar condicionado (a) a um percentual das receitas de qualquer cliente da Sociedade, ou (b) aos lucros da

Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade, que não sejam acordos de remuneração existentes em vigor;

(xxvii) a nomeação de uma empresa de auditoria para auditar a Sociedade; e

(xxviii) a cessão ou a licença para usar qualquer marca da Sociedade.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§ 4º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 5º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

**Artigo 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 24.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 25.** O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**§1º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º deste artigo;
- (iv) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (vii) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**§2º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

**§3º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado,

nos termos da Lei.

**Artigo 27.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 28.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação dos Diretores:

- a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 29.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 30.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 31.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos das Acionistas.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32.** As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

**Artigo 33.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 34.** As partes elegem o Foro de São Paulo, no Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Acionistas:

**RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO  
RIBEIRO**  
CPF 086.291.407-80

**FAGNER RODERIGO AIRES**  
CPF 308.625.488-29

**LEONARDO ROTH KUNZLER**  
CPF 929.414.510-72

**CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA**  
CPF 698.769.165-72

Diretor eleito:

**JORGE IVAN CORREA JUNIOR**  
Diretor Presidente

ANEXO III

**SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**

*[Em transformação]*

CNPJ 31.797.553/0001-40

NIRE 35.235.372.926

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Na presente data, o Sr. **JORGE IVAN CORREA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6112999-5, inscrito no CPF sob o nº 837.300.107-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto.61, Pinheiros, CEP 05414-025, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**, nos termos da Retificação e ratificação da 6ª (sexta) alteração do contrato social, a 7ª (sétima) alteração e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da **SALES BOX TECNOLOGIA S.A.**, assinada nesta data, toma posse de seu respectivo cargo, com mandato de 03 (três) anos, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404 de 1976 e do Estatuto Social, devendo permanecer em seus cargos até o dia 27 de janeiro de 2026, permitida a reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

---

**JORGE IVAN CORREA JUNIOR**

Diretor Presidente

Signatário **RODRIGO OTAVIO DE ARAUJO RIBEIRO** (rodrigoribeiro@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 44ab3eba-1dcb-4893-82f7-1a0017c8d5e8





Signatário **RODRIGO OTAVIO DE ARAUJO RIBEIRO** (rodrigoribeiro@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

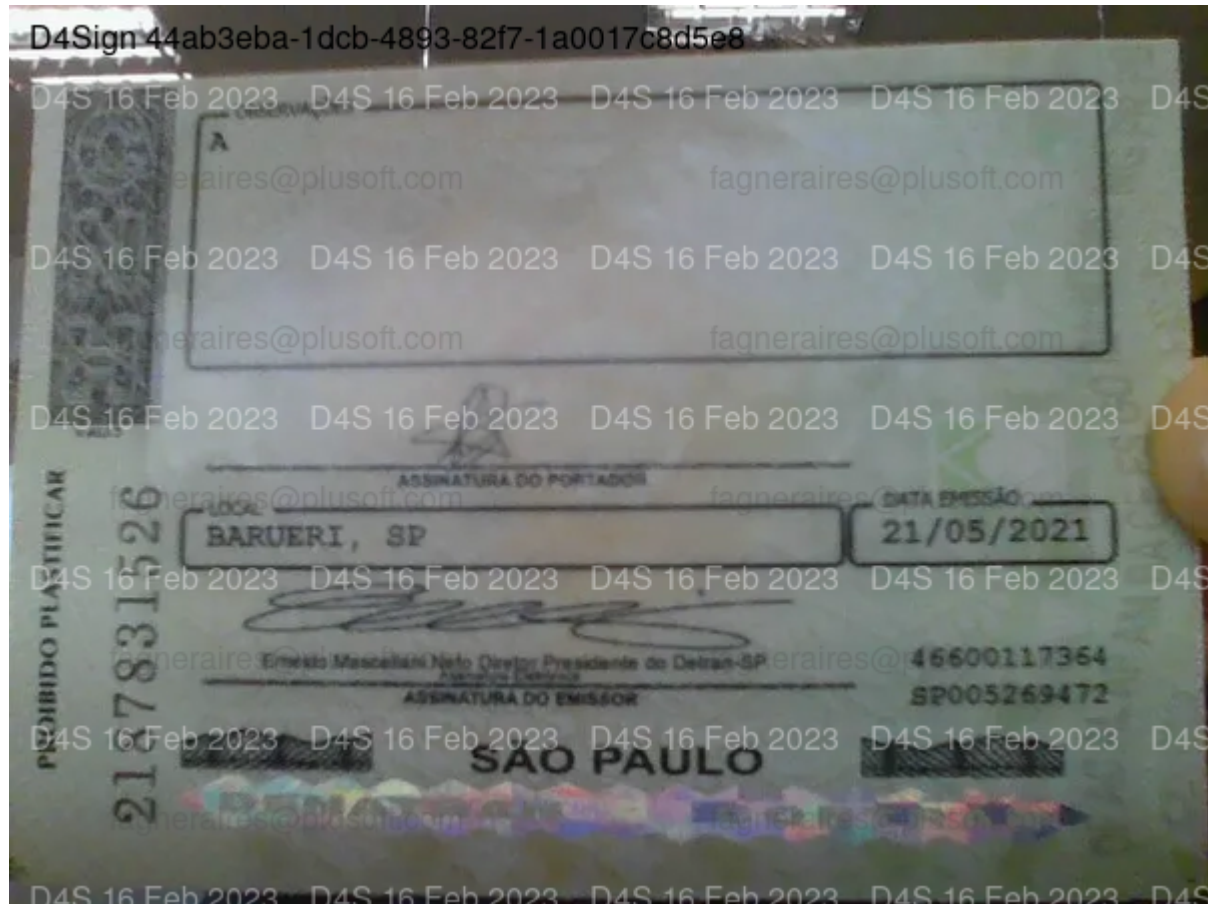
D4Sign 44ab3eba-1dcb-4893-82f7-1a0017c8d5e8



Signatário **FAGNER RODRIGO AIRES** (fagneraires@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **FAGNER RODRIGO AIRES** (fagneraires@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **FAGNER RODRIGO AIRES** (fagneraires@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Leonardo Roth Kunzler** (leonardokunzler@plusoft.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:







Signatário **Cristiano Varjão Alves da Silva** (cristiano.varjao@ipec-inteligencia.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Cristiano Varjão Alves da Silva** (cristiano.varjao@ipec-inteligencia.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Cristiano Varjão Alves da Silva** (cristiano.varjao@ipecc-inteligencia.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 44ab3eba-1dcb-4893-82f7-1a0017c8d5e8



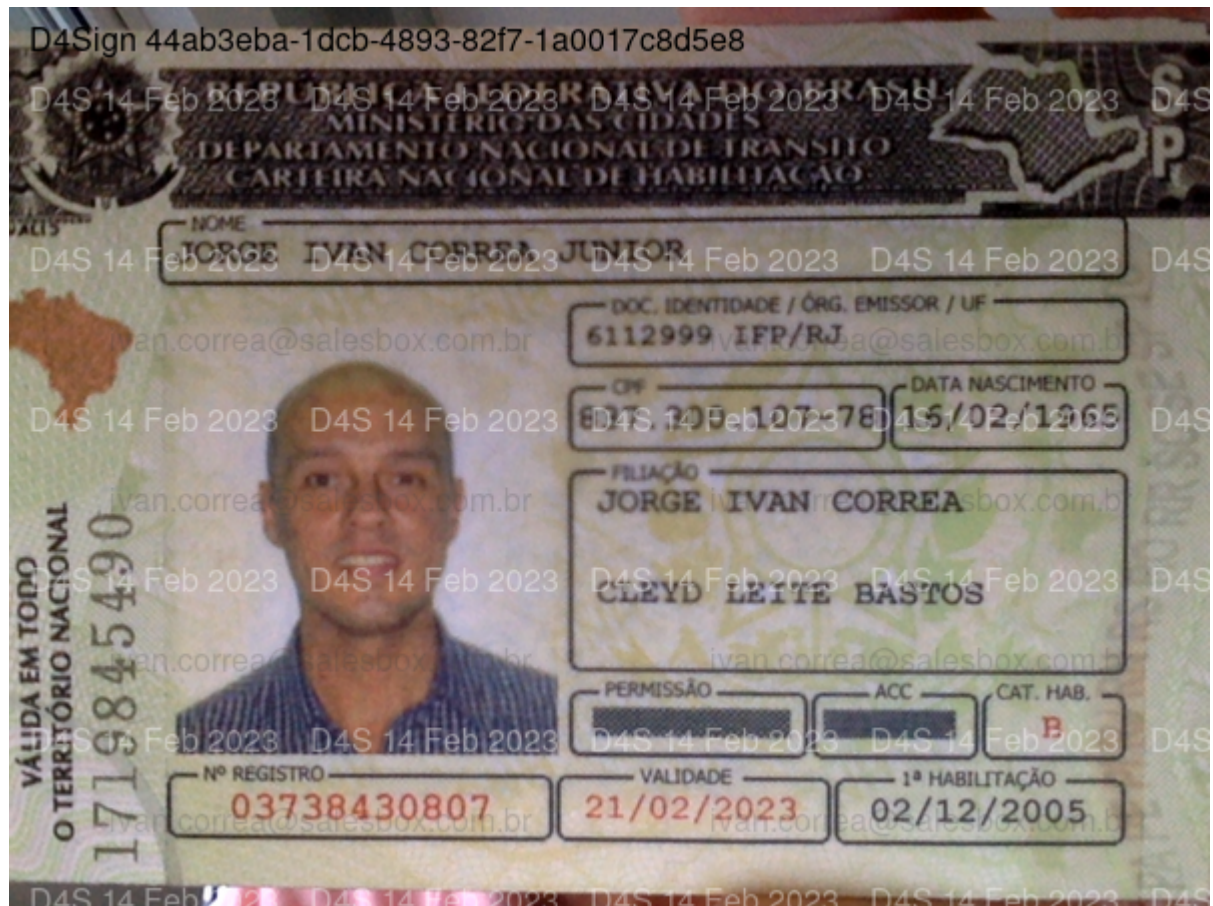
Signatário **JORGE IVAN CORREA JUNIOR** (ivan.correa@salesbox.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **JORGE IVAN CORREA JUNIOR** (ivan.correa@salesbox.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **JORGE IVAN CORREA JUNIOR** (ivan.correa@salesbox.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



SALES BOX - CS - SOC - 7ª ACS transformação em S A - v limpa ID  
308262 p pdf pdf


Código do documento 44ab3eba-1dcb-4893-82f7-1a0017c8d5e8



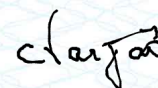
## Assinaturas

-  RODRIGO OTAVIO DE ARAUJO RIBEIRO  
rodrigoribeiro@plusoft.com  
Assinou e apresentou documento com foto
-  FAGNER RODRIGO AIRES  
fagneraires@plusoft.com  
Assinou e apresentou documento com foto
-  Leonardo Roth Kunzler  
leonardokunzler@plusoft.com  
Assinou e apresentou documento com foto
-  Cristiano Varjão Alves da Silva  
cristiano.varjao@ipecc-inteligencia.com.br  
Assinou e apresentou documento com foto
-  GRAZZIELLA MOSARELI KAYO  
Certificado Digital  
gmosareli@dba.adv.br  
Assinou
-  JORGE IVAN CORREA JUNIOR  
ivan.correa@salesbox.com.br  
Assinou e apresentou documento com foto

*Rodrigo Ribeiro*



Leonardo Roth Kunzler



JORGE IVAN CORREA JUNIOR

## Eventos do documento

### 14 Feb 2023, 13:20:13

Documento 44ab3eba-1dcb-4893-82f7-1a0017c8d5e8 **criado** por VERONICA DOS SANTOS LIMA (a0120ff8-5316-4ad7-9b4d-8615997d669f). Email: vlima@dba.adv.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-14T13:20:13-03:00

### 14 Feb 2023, 13:22:42

Assinaturas **iniciadas** por VERONICA DOS SANTOS LIMA (a0120ff8-5316-4ad7-9b4d-8615997d669f). Email: vlima@dba.adv.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-14T13:22:42-03:00

### 14 Feb 2023, 13:42:09

LEONARDO ROTH KUNZLER **Assinou** - Email: leonardokunzler@plusoft.com - IP: 200.162.44.162 (200.162.44.162 porta: 12452) - **Geolocalização:** -23.605485798690015 -46.69581299488223 - Documento de identificação informado: 929.414.510-72 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T13:42:09-03:00

### 14 Feb 2023, 14:53:02

---

CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA **Assinou** - Email: cristiano.varjao@ipecc-inteligencia.com.br - IP: 179.99.210.178 (179-99-210-178.dsl.telesp.net.br porta: 53124) - [Geolocalização: -23.565539 -46.6541729](#) - Documento de identificação informado: 698.769.165-72 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T14:53:02-03:00

**14 Feb 2023, 18:02:51**

JORGE IVAN CORREA JUNIOR **Assinou** - Email: ivan.correa@salesbox.com.br - IP: 191.181.59.5 (bfb53b05.virtua.com.br porta: 21774) - Documento de identificação informado: 837.300.107-78 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T18:02:51-03:00

**16 Feb 2023, 12:12:10**

RODRIGO OTAVIO DE ARAUJO RIBEIRO **Assinou** (201ec6b3-cb64-4eb2-921a-709a229ddaa4) - Email: rodrigoribeiro@plusoft.com - IP: 177.26.225.200 (ip-177-26-225-200.user.vivozap.com.br porta: 53344) - [Geolocalização: -23.6056639 -46.6960043](#) - Documento de identificação informado: 086.291.407-80 - DATE\_ATOM: 2023-02-16T12:12:10-03:00

**16 Feb 2023, 12:39:25**

FAGNER RODRIGO AIRES **Assinou** (08a57f16-09cb-4bea-b4c1-790d23d8a020) - Email: fagneraires@plusoft.com - IP: 179.191.82.244 (mvx-179-191-82-244.mundivox.com.br porta: 27516) - [Geolocalização: -23.5993001 -46.6995226](#) - Documento de identificação informado: 308.625.488-29 - DATE\_ATOM: 2023-02-16T12:39:25-03:00

**16 Feb 2023, 15:39:37**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GRAZZIELLA MOSARELI KAYO **Assinou** Email: gmosareli@dba.adv.br. IP: 191.255.247.75 (191-255-247-75.dsl.telesp.net.br porta: 46868). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=GRAZZIELLA MOSARELI KAYO. - DATE\_ATOM: 2023-02-16T15:39:37-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):69648ef6fc1f05bb534f6da8477dd113a8a6632aae945f2ee48f3843029fc383

(SHA512):01a76f101abe492448425a50ced939435a037483759a9d1c40e4fff7e1112c126aa0f7c7fe5236cb2c16c09c558704fbeb5ccd9c504b8108f3d1c8abb5a514f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**